

ACÓRDÃO Nº 2086/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.875/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).
4. Entidade: Município de Icó - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito municipal de Icó/CE, em decorrência da impugnação das despesas realizadas à conta dos recursos transferidos à municipalidade, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche – PNAC, no exercício de 2004;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar as presentes contas irregulares para condenar o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito municipal de Icó/CE, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, III, c, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, segundo o art. 23, III, “a”, da citada Lei c/c o art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Exercício 2004	
Data	Valor (R\$)
2/1/2004	16,87
25/2/2004	40.843,40
5/4/2004	40.843,40
28/4/2004	40.843,40
25/5/2004	40.843,40
25/6/2004	40.843,40
23/7/2004	40.843,40
31/8/2004	47.127,00
23/9/2004	47.127,00
29/10/2004	47.127,00
26/11/2004	47.127,00
TOTAL	433.585,27

Valor atualizado até 1/4/2014: R\$ 1.385.739,74

Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche –
PNAC –
Exercício 2004

Data	Valor (R\$)
2/1/2004	1,25
25/2/2004	2.051,28
24/3/2004	2.051,28
27/4/2004	2.051,28
25/5/2004	2.051,28
27/5/2004	1.118,88
25/6/2004	2.331,00
23/7/2004	2.331,00
31/8/2004	1.118,88
10/9/2004	1.212,12
23/9/2004	2.331,00
29/10/2004	2.331,00
26/11/2004	2.331,00
TOTAL	23.311,25

Valor atualizado até 1/4/2014: R\$ 74.622,51

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 15/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2086-15/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral